

Multipolaridade, governança global e questões humanitárias

Multipolarity, global governance and humanitarian issues

Rev. Bras. Est. Def. v. 10, n. 1, jan./jun. 2023, p. 119–140

DOI: 10.26792/RBED.v10n1.2023.75358

ISSN 2358-3932

GUILHERME SANDOVAL GÓES

INTRODUÇÃO

O grande desafio do presente trabalho é demonstrar cientificamente que a universalização dos direitos humanos só será alcançada com a consolidação de uma ordem geopolítica multipolar e dentro de um sistema de governança global cosmopolita.

Com efeito, no mundo pós-pandemia/pós-Guerra da Ucrânia, que ainda se encontra em construção, um novo arquétipo de governança global apresenta-se essencial perante as tecnologias modernas, como a inteligência artificial e o reconhecimento facial, verdadeiros desafios para a privacidade e a liberdade de expressão do homem cosmopolita. Nessa mesma toada epistêmica, a pandemia da Covid-19 afetou o direito à saúde, o direito ao trabalho e o direito à educação, incrementado assim as desigualdades econômica e social em muitos países.

Nesse sentido, os efeitos da planetarização da Covid-19 foram potencializados com a deflagração da Guerra na Ucrânia, na qual despontam graves violações dos direitos humanos, como deslocamentos humanos forçados, tortura, violência, conflitos e execuções extrajudiciais, entre outros. Esses são apenas alguns dos principais desafios enfrentados pelo atual sistema de governança global, cujo perfil de evolução depende diretamente da

Guilherme Sandoval Góes é Pós-Doutor em Geopolítica, Cultura e Direito pela Universidade da Força Aérea (Unifa). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Emérito da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Eceme). Professor de Geopolítica e Coordenador do Programa de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa da Escola Superior de Guerra (ESG). Professor de Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e da Universidade Cândido Mendes (UCAM). Diplomado pelo “Naval War College” e Conferencista do “William Perry Center” dos Estados Unidos da América. Orcid.org/0000-0002-0939-0274. E-mail: guilherme.sandoval@terra.com.br

reconfiguração da geopolítica mundial em direção a uma ordem multipolar e, na sua esteira, para um sistema internacional, que desloque para a sua centralidade a dignidade da pessoa humana em escala global.

Em consequência, defende-se aqui a tese de que o empuxo arquimediano, ou seja, a força motriz que impulsiona essa nova forma de governança global deve ser calcada em dois grandes pilares de sustentabilidade:

- a) o equilíbrio de poder geopolítico a partir da implantação de uma ordem mundial multipolar, na qual não exista a predominância cêntrica de potências hegemônicas, sejam China, Estados Unidos ou qualquer outro polo de poder global;
- b) a substituição do uso geopolítico dos direitos humanos pela verdadeira universalização dos direitos humanos, deslocando para o centro do sistema de governança global, a dignidade da pessoa humana de todo e qualquer cidadão do planeta.

É nesse diapasão que se pretende investigar o sistema de governança global decorrente não apenas da crise mundial do coronavírus, de 2019, mas, também, da Guerra da Ucrânia, de 2022, procurando desvelar seus impactos no Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e, em especial, no Direito Internacional Humanitário (DIH).

No que tange ao DIDH, será necessário examinar, de um lado, os impactos da globalização liberal, de inspiração lockeana, cuja proteção fica limitada às liberdades fundamentais e, do outro, os reflexos da governança global pós-pandemia, de inspiração kantiana, cuja base fundante é a proteção universal dos direitos humanos. Outros tratados globais de direitos humanos universais incluem o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como tratados sobre a prevenção e punição da tortura e outras formas de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, sobre a eliminação da discriminação racial e contra a mulher, ou sobre os direitos da criança.

Observa-se que o DIDH é aplicado essencialmente em tempos de paz a partir de um núcleo duro de direitos que transcende as fronteiras da proteção constitucional de Estados soberanos para alcançar a proteção metaconstitucional do direito internacional cosmopolita.

Já o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), também designado “Jus in Bello”, é uma área do direito internacional público que se fundamenta em normas de tratados internacionais ou de direito consuetudinário, cuja finalidade específica é resolver problemas humanitários derivados diretamente de um conflito armado.

Na visão do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, o direito internacional humanitário (DIH) pode ser definido como sendo:

Um conjunto de normas que, procura limitar os efeitos de conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou que deixaram de participar nas hostilidades, e restringe os meios e métodos de combate. O Direito Internacional Humanitário (DIH) é também designado por “Direito da Guerra” e por “Direito dos Conflitos Armados”. O Direito Internacional Humanitário faz parte do Direito Internacional que rege as relações entre Estados e que é constituído por acordos concluídos entre Estados — geralmente designados por tratados ou convenções — assim como pelos princípios gerais e costumes que os Estados aceitam como obrigações legais. (CICV 2020).

De tudo se vê, por conseguinte, que o sistema de governança global, sob a égide do DIDH e do DIH, proíbe o uso da força letal pelos Estados soberanos, cujas ações militares ficam sujeitas à autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas, único legitimado ativo para exercer o *Jus ad bellum*, ou seja, o “Direito à Guerra”.

Assim, o Direito à Guerra (*Jus ad bellum*) não se confunde com o Direito da Guerra (*Jus in bello*). O primeiro refere-se às condições em que os Estados soberanos podem fazer uso de suas Forças Armadas em geral, ou seja, em legítima defesa individual ou coletiva, ou, quando autorizados pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas de 1945. Já o Direito da Guerra (*Jus in bello*) versa sobre a conduta das partes envolvidas em um conflito armado, com o fito de mitigar o sofrimento das pessoas que não participam ou que deixaram de participar nas hostilidades, daí a restrição de meios e métodos de combate.

Assim, o *Jus in bello* não leva em consideração os motivos do conflito e, muito menos, as razões que o motivaram, na medida em que sua finalidade é proteger as vítimas de conflitos armados independentemente da sua afiliação a uma das partes beligerantes. Portanto, não se deve confundir o *Jus in bello* (Direito da Guerra) com o *Jus ad bellum* (Direito à Guerra).

Nesse sentido, é importante destacar que o exercício do Direito à Guerra é controlado pelas potências nucleares que, a partir do seu poder de veto, não hesitam em fazer uso geopolítico dos direitos humanos em detrimento da sua proteção universal. É por tudo isso que o presente trabalho acadêmico pretende analisar o sistema de governança global que surgirá na era pós-coronavírus/pós-Guerra da Ucrânia, daí sua base epistemológica focada no conceito de multipolaridade, que não se confunde com a ideia de multilateralidade.

Defende-se aqui a tese de que o mundo contemporâneo deve caminhar para a multipolaridade multilateral, em substituição à unipolaridade multilateral da *pax americana*.

Com efeito, há que se reconhecer que o cenário internacional do atual momento histórico não permite tanto entusiasmo no que diz respeito à consolidação de um mundo efetivamente multipolar, calcado no projeto axiológico kantiano de paz perpétua e garantia dos direitos humanos em escala planetária. Ou seja, nem estamos vivendo sob o jugo da unipolaridade geopolítica de *pax americana* e nem sob a ordem mundial multipolar de democracia cosmopolita kantiana. (Góes 2018, 534).

Nesse sentido, o conceito de multipolaridade é aqui vislumbrado como uma ordem geopolítica mundial regida por vários polos de poder, como por exemplo, Estados Unidos, China, União Europeia, Japão, Índia, Brasil e outros.

Diferente, portanto, do conceito unipolaridade, cujo significado é a imposição de um cenário internacional com predominância cêntrica de um único Estado soberano em todos os campos do poder nacional (político, econômico, militar, cultural e científico-tecnológico), tal qual a *pax americana* após a queda do muro de Berlim.

Já a ideia de multilateralidade projeta a imagem de cooperação internacional que desloca para o centro do sistema de governança global as instituições e os organismos multilaterais. Em essência, a multilateralidade potencializa a força normativa do Direito Internacional Público (DIP), valendo destacar nesse sentido o unipolarismo multilateral de Bill Clinton (Estratégia da globalização neoliberal, 1996) quando comparado com o unipolarismo unilateral de George W. Bush (Estratégia da Guerra ao Terror: Ou é meu amigo ou meu inimigo, 2002).

Com tal tipo de intelecção em mente, fica mais fácil compreender que a nova mundialidade pós- crise do coronavírus e pós-Guerra da Ucrânia deveria caminhar na direção de uma nova governança global cosmopolita, de inspiração kantiana, capitaneada por uma ordem geopolítica multipolar, em detrimento da governança global liberal, de inspiração lockeana, regida por uma ordem mundial unipolar, seja americana ou chinesa.

Aqui é importante constatar que os conceitos de governança global e multilateralidade estão atrelados umbilicalmente ao conjunto de redes complexas não hierarquizadas do sistema internacional, envolvendo Estados soberanos, organismos e instituições internacionais, empresas multinacionais, grandes corporações financeiras, grupo de países e organizações não governamentais, cuja interação vem passando por transformações paradigmáticas advindas da Guerra da Ucrânia, seja pela desaceleração do ciclo neoliberal de dinâmica globalizante, seja pela disputa

renhida pela liderança global entre os EUA e a China, cujo desfecho ainda é imprevisível.

Na visão de (Magnota 2011), a governança global refere-se a gama de instrumentos — a saber, regimes e organizações, por exemplo — que, apoiados em objetivos compartilhados, permitem o estabelecimento de padrões de relacionamento e, assim sendo, englobam processos através dos quais se espera que seja possível administrar interesses divergentes e promover a cooperação entre os atores. Já segundo a definição de (Ruggie 1992, 571), o multilateralismo corresponde a “uma forma institucional que coordena as relações entre três ou mais estados com base em princípios generalizados de conduta, ou seja, princípios que especificam o comportamento adequado para uma série de ações.”

Dessarte, em linhas gerais, pretende-se demonstrar que o atual sistema de governança global, muito embora ainda se encontre em construção, já projeta um cenário de ruptura paradigmática, na medida em que, pela primeira vez na história da Humanidade, o mundo poderá ser multipolar, multilateral e multicivilizacional, regido pela ordem metaconstitucional de direitos humanos cosmopolitas de curso universal.

É nesse diapasão que o objetivo principal do presente trabalho acadêmico é demonstrar a urgência de um novo modelo de governabilidade mundial de matiz cosmopolita e edificado em mecanismos multilaterais de inspiração kantiana com capacidade de mitigar as graves questões humanitárias decorrentes tanto da crise sanitária em escala planetária quanto da Guerra da Ucrânia.

SUPERANDO A GOVERNANÇA GLOBAL LIBERAL E A UNIPOLARIDADE MULTILATERAL AMERICANA

Nesta segmentação temática, colima-se examinar a governança global neoliberal e a ordem mundial unipolar e seus mecanismos multilaterais de poder hegemônico, procurando desvelar as razões e as consequências das crises do sistema financeiro mundial (2008), do coronavírus (2019) e da Guerra da Ucrânia (2022).

Portanto, a ideia central aqui é demonstrar que o assim chamado unipolarismo multilateral gira em torno do poder hegemônico estadunidense apoiado pelos organismos multilaterais por ele controlados (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Grupo dos Sete Países mais ricos do mundo, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e a Organização Mundial do Comércio).

Com rigor, o unipolarismo multilateral estadunidense surge com o fim da bipolaridade geopolítica da Guerra Fria, em 1989, capitaneado pela

globalização liberal controlada pelos EUA e seus principais aliados democráticos. É nesse sentido que Vicente de Paulo Barreto associa o termo globalização a um projeto sociopolítico, a *pax americana*, que após a queda do Muro de Berlim, foi considerado como hegemônico. (Barreto 2010, 215-6).

No mesmo sentido, Parag Khanna mostrou que o exemplar com capa de couro da primeira edição da narrativa de Toynbee, de meio século atrás, já destacava a relevância da interação entre duas forças históricas mundiais que

O autor percebeu intuitivamente, sem chegar a lhes dar nome: a geopolítica e a globalização. A Geopolítica como a relação entre poder e espaço e a Globalização como o aprofundamento das ligações entre os povos do mundo por meio de todas as formas de troca (Khanna 2008, 9-10).

Em essência, o sistema de governança global neoliberal do mundo unipolar americano (*pax americana*) projeta, a um só tempo, a imagem da:

- a) vitória do capitalismo;
- b) democracia liberal como forma final de governo humano;
- c) universalização dos valores ocidentais americanos; e
- d) formação das grandes cadeias globais de valor.

Eis aqui a base epistêmica da célebre tese do Fim da História, tal qual formulada por Francis Fukuyama (1998): um novo arquétipo de governança global neoliberal, sem guerras e sem choque de ideologias e civilizações, cuja dinâmica seria benéfica para toda a humanidade.

No entanto, a pandemia da Covid-19 comprovou, em pouquíssimo espaço de tempo, a inadequabilidade do sistema global neoliberal defendido pela tese do fim da História. De fato, Samuel Huntington (1998, 19-21) não tardou a contestar essa ideia de um só mundo de euforia, harmonia e fim de conflitos na política global, destacando que, no mundo pós-Guerra Fria, pela primeira vez na História, a política mundial se tornou multipolar e multicivilizacional. Ou seja, a rivalidade das superpotências é substituída pelo choque de civilizações. (Góes 2018, 509).

No campo das relações internacionais, o sistema neoliberal de governança global nada mais representa do que um projeto realista de poder maquiavélico-hobbesiano, revestido com a roupagem idealista de cooperação internacional kantiano-wilsonianiana.

Na visão de Paulo Bonavides:

O fato novo e surpreendente do modelo de globalização em curso é que ele não opera nas relações internacionais com valores e prin-

cípios; sua ideologia, aparentemente, é não ter ideologia, posto que esteja a mesma subjacente, oculta e invisível no monstruoso fenômeno de poder e subjugação, que é a maneira como a sociedade fechada e incógnita das minorias privilegiadas, dos concentradores de capitais, faz a guerra de escravização, conquistando mercados, sem disparar um só tiro de canhão e sem espargir uma única gota de sangue. (Bonavides 2009, 6–7).

Totalmente diferente, pois, da governança cosmopolita calcada na integração cultural de todos os povos da Terra e edificada na universalização dos direitos humanos de todo e qualquer cidadão do planeta.

Isto significa dizer que o novo sistema de governança global kantiano-wilsoniano deve ser capaz de superar a visão maquiavélico-hobbesiana da guerra de todos contra todos, na qual cada Estado soberano busca alcançar, egoisticamente, seus próprios interesses, como se viu na planetarização da epidemia da Covid-19, com bloqueios de respiradores, equipamentos de proteção individual e outros recursos essenciais à saúde.

Como bem pondera Yuval Harari:

O maior risco que enfrentamos não é o vírus, mas os demônios interiores da humanidade: o ódio, a ganância e a ignorância. Podemos reagir à crise propagando ódio: por exemplo, culpando estrangeiros e minorias pela pandemia. [...] Vale lembrar que as epidemias se propagaram rapidamente na Idade Média, muito antes da era da globalização. Ainda que você reduzisse as conexões globais ao patamar da Inglaterra de 1348, isso ainda não seria suficiente. [...] Seria preciso voltar a Idade da Pedra, você faria isso? (Harari 2020, 13–98).

Urge, portanto, trazer à reflexão acadêmica a análise dos impactos da crise mundial do coronavírus sobre os conceitos de segurança e defesa nacional, bem como sobre o regime universal de proteção jurídica dos direitos humanos. (Góes and Couto 2021, 12). Com efeito, por mais paradoxal que possa parecer, a crise da Covid-19 também deu sinais de um modelo de governança cosmopolita, de inspiração kantiana, como, por exemplo, a iniciativa da União Europeia, cuja geometria de cooperação, pela primeira vez na sua história, assumiu um plano de dívida no valor de 750 bilhões de euros, com a finalidade de mitigar os estragos da pandemia em todo o continente.

De notar-se que essa iniciativa de dívida compartilhada da União Europeia se acoplou diretamente ao projeto epistemológico cosmopolita da Organização Mundial da Saúde (OMS), no sentido de criar redes globais de cooperação científica com o fito de descobrir a vacina contra o novo

coronavírus, beneficiando toda a humanidade e o que é mais significativo: sem vínculos às questões ligadas a patentes e propriedade intelectual.

Dá se infere, portanto, que a governança global pós-coronavírus/pós-Guerra da Ucrânia possui duas faces diametralmente opostas, na medida em que projeta cenários geopolíticos e regimes jurídicos de proteção de direitos humanos que se contrapõem entre si. Isto significa dizer que, no campo da geopolítica, a Guerra da Ucrânia transcende as fronteiras dos beligerantes para se projetar sobre o todo o sistema internacional. Com efeito, aqui estão presentes as estratégias não apenas da Rússia e da Ucrânia, mas, também dos Estados Unidos, China e Europa.

O desfecho da Guerra da Ucrânia tanto pode gerar o resgate de uma governança global hobbesiana, regida pela tensão entre megapotências (EUA e China), mas, pode, também, gerar, por outro lado, uma governança global kantiana, capitaneada por diferentes polos de poder mundial a partir de novas estruturas multilaterais não mais controladas por uma única superpotência dominante.

Eis aqui a *multipolaridade multilateral* substituindo a *unipolaridade multilateral*.

Já no campo da proteção dos direitos humanos, o mundo pós-coronavírus/pós-Guerra da Ucrânia também se depara com duas grandes tendências que se contrapõem entre si, ou seja, de um lado, desponta a perspectiva de retomada da proteção constitucional liberal de estatalidade mínima, com abandono dos hipossuficientes e, do outro, a progressiva consolidação da proteção universal dos direitos humanos de estatalidade cosmopolita. Observa-se aqui a *universalização dos direitos humanos* substituindo o *uso geopolítico dos direitos humanos*.

De tudo se vê, por conseguinte, a complexidade da análise do perfil de evolução do sistema de governança global pós-Covid/pós-Guerra da Ucrânia. Tal evolução não é apenas decorrência do declínio da hegemonia americana caracterizada, sobretudo, pela personificação da governança global neoliberal como um projeto de poder do governo americano; é muito mais que isso, é a consequência de um lento e contínuo processo de transformação do controle mundial das organizações multilaterais, escoimado, principalmente, no desenvolvimento geopolítico, econômico e tecnológico da China.

Portanto, mais que um sistema de governança global liberal regido pela unipolaridade multilateral imposta pelo governo dos Estados Unidos, serão as implicações geopolíticas, econômicas e tecnológicas decorrentes das estratégias de novas potências globais, notadamente do governo chinês, que determinarão o modo como diferentes governos e organizações multilaterais passarão a controlar as decisões de um novo sistema de gover-

nança global cosmopolita. Tudo isso reforça ainda mais a visão da relação direta entre os conceitos de governo e governança, como bem pontuam Olsson e Salles:

Na teoria política clássica, governo e governança sempre foram conceitos correlatos, como duas faces de uma mesma moeda. O conjunto de instituições com a estrutura de pessoal e material (governo) era quem exercia o poder político na consecução de atividades (governança). [...] James Rosenau já observava que ambos os conceitos, embora diferentes, estavam imbricados por uma circunstância em comum, que é o fato de serem “sistemas de regras” (Rosenau 2002, 72), voltadas para a estrutura (no governo) ou voltadas para a sua função social ou processo social (na governança). (Olsson and Salles 2015, 25).

Desse modo fica mais fácil compreender as bases da governança global neoliberal patrocinada pelas potências ocidentais e focada na redução jurídica do Estado, na abertura mundial do comércio e na proteção de patentes, produtos industrializados e compras governamentais, sem nenhuma preocupação, entretanto, com a garantia de direitos sociais de segunda dimensão aos hipossuficientes, notadamente, no que tange ao direito à saúde e vida digna para todos.

Pautada no arquétipo de estatalidade mínima e relativização do conceito westfaliano de soberania, a governança global liberal mostrou-se incompatível com o sentimento de solidariedade social exigido pela crise do coronavírus, em 2019, e, agora, mais recentemente, na Guerra da Ucrânia, em 2022.

Com isso, as promessas de uma nova era de prosperidade mundial, patrocinada pela democracia liberal, última forma de governo humano, ficam cada vez mais distantes; na verdade, o que se constata — com as crises da pandemia mundial e da Guerra entre a Rússia e a Ucrânia — é a potencialização das desigualdades sociais e miséria humana nos países de modernidade tardia do Sul Global, que recepcionaram acriticamente tais regras liberais de governança global, como por exemplo, as regras emanadas do Consenso de Washington.

Norberto Bobbio mostra que o Congresso Nacional de países pobres do Sul Global de modernidade tardia, já não atua mais como poder autônomo, mas, sim, como mera câmara de ressonância de decisões estrangeiras, notadamente das nações líderes da globalização da economia. Nas palavras do autor: “o parlamento, na sociedade industrial avançada, não é mais o centro do poder real, mas apenas, frequentemente, uma câmara de ressonância de decisões tomadas em outro lugar.” (Bobbio 2004, 159).

Nesse sentido, é melancólico constatar, com Joshua Kjerulf Dubrow, a posição dos países mais desenvolvidos em relação à governança global democrática liberal, voltada apenas para os seus próprios interesses econômicos ou comerciais e que fica muito evidente na fala de Yuan-Tseh Lee, de Taiwan, vencedor de um Prêmio Nobel, por ocasião do Congresso Mundial da *International Sociological Association* (ISA), realizado em Gotemburgo, na Suécia, em 2010:

Parafrazeando Lee: os cientistas vão a congressos, prometem colaboração internacional e, depois, voltam para casa. Em casa, o governo pergunta, “Essa colaboração internacional aprimorará a competitividade nacional no mercado global?”; ou a União Europeia pergunta, “Isso trará vantagens à UE?” Se o cientista responder “não”, os governos não demonstrarão entusiasmo. (Dubrow 2013, 100).

Tal posição fica ainda mais evidente durante a crise da Covid-19, o que evidentemente afasta ainda mais a governança global liberal da universalização do direito à saúde e da realização da dignidade do gênero humano em dimensão planetária.

Com efeito, há que se reconhecer que a crise da pandemia mundial, e, mais recentemente, os impactos da Guerra entre a Rússia e a Ucrânia nas questões humanitárias e sociais, demonstram que a governança global democrática deve se afastar gradativamente do curso neoliberal-lockeano-unipolar para se aproximar do curso cosmopolita-kantiano-multipolar.

De fato, a Guerra na Ucrânia pode gerar uma nova ordem mundial, na medida em que traz no seu bojo a real possibilidade de desconstrução do mundo globalizado da abertura mundial do comércio e sua possível substituição por um mundo fragmentado de confrontação entre as potências democráticas do Ocidente (notadamente EUA, Europa e Japão) e as potências revisionistas do Oriente (principalmente China e Rússia).

Em linhas gerais, a Guerra da Ucrânia potencializa ainda mais as crises de 2008 e da Covid-19. Em consequência, é importante questionar em que medida a aplicação de sanções sem precedentes do Ocidente à agressão russa, notadamente, a desconexão do Sistema Bancário da Rússia do Sistema de Pagamento Internacional SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*), pode enfraquecer a própria hegemonia do dólar americano e, na sua esteira, o controle das cadeias globais de valor?

É por isso que a próxima segmentação temática pretende investigar a reconfiguração da ordem mundial multipolar, que pode trazer — na sua essência — o projeto epistemológico de democracia cosmopolita kantiana, em detrimento da unipolaridade geopolítica de *pax americana*, que traz — no seu âmago — o projeto epistemológico de democracia liberal lockeana.

A MULTIPOLARIDADE E A GOVERNANÇA GLOBAL COSMOPOLITA

Impende iniciar esta segmentação temática destacando desde logo a incrível velocidade de evolução da estatalidade pós-moderna que, em um pouco mais de três décadas, já produziu cinco grandes momentos de ruptura paradigmática da História da Humanidade, a saber: a queda do muro de Berlim (1989), a queda das Torres Gêmeas (2001), a crise financeira mundial (2008), a crise sanitária da Covid-19 (2019) e, mais recentemente, a crise da Guerra da Ucrânia (2022).

Em consequência, tanto a planetarização da epidemia da Covid-19 quanto as limitações de insumos decorrentes da Guerra da Ucrânia já projetam a formação de uma nova ordem mundial, que se destacará não apenas pela ressignificação do papel do Estado hodierno no sentido de garantir direitos sociais do homem comum (garantia do núcleo essencial da dignidade humana para todos), mas, também, pelo jogo errático de poder global entre os Estados Unidos e a China, agora dentro de um novo arquétipo disruptivo pós-coronavírus, que reeditará o paradigma mackinderiano-spymaniano com tintas da estatalidade pós-moderna. (Góes 2020, 117–8).

Nesse sentido, é imperioso destacar que a ideia de governança global cosmopolita não pressupõe a negação das bases teóricas da democracia liberal garantista (primeira dimensão de direitos fundamentais), da mesma forma que também não é incompatível com a democracia social welfarista (segunda dimensão de direitos fundamentais). Isto significa dizer apenas que tanto a democracia liberal garantista quanto a democracia social welfarista circunscreveram uma era histórica que se mostrou inapta para garantir direitos cosmopolitas de curso universal, que transcendem as fronteiras soberanas do Estado nacional.

Com isso, a nova governança global pós-2022 tem por fundamento a democracia cosmopolita, que caminha para além dessas duas dimensões da proteção constitucional, chegando dessarte ao patamar mais elevado da proteção internacional dos direitos humanos, seja a partir do DIDH, seja a partir do DIH.

É nesse diapasão, portanto, que a era pós-coronavírus/pós-guerra 2022 impõe a releitura do Estado Democrático de Direito a partir de dimensão metaconstitucional, que se projeta na direção da realização da dignidade do gênero humano, independentemente do local onde se encontre no planeta Terra. Nesse sentido, Melina Fachin salienta a transição do *locus* do processo democrático que passa do Estado-nação para as estruturas internacionais do DIDH:

O cenário hodierno de proteção dos direitos humanos e a complementaridade entre as searas de proteção nacional e internacional exi-

gidas determinam a reconfiguração do processo democrático no que tange ao seu *locus*. Este não é mais apenas restrito ao Estado-nação, sendo que a questão da legitimação democrática passa a ser assunto também na pauta das estruturas internacionais (Fachin 2015, 233).

Com efeito, essa cosmovisão — de que os Estados nacionais devem compartilhar seus poderes soberanos com outros Estados — não significa dizer que o modelo westphaliano de Estado morreu em prol de um único Estado soberano de cunho universal. É o próprio Kant que, ao estabelecer o segundo artigo definitivo para a Paz Perpétua, afasta a ideia de um Estado de povos (um único Estado) para defender a tese de uma Federação de povos (sociedade de Estados livres). Vale, pois, reproduzir suas palavras:

O direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados livres. Os povos, enquanto Estados, podem considerar-se como homens singulares que, no seu estado de natureza (isto é, na independência de leis externas), se prejudicam uns aos outros já pela sua simples coexistência e cada um, em vista da sua segurança, pode e deve exigir do outro que entre com ele numa constituição semelhante à constituição civil, na qual se possa garantir a cada um o seu direito. Isto seria uma federação de povos que, no entanto, não deveria ser um Estado de povos. (Kant 2008, 15–6).

Com rigor, essa ideia kantiana de Federação de Estados livres é a base fundante da governança global cosmopolita, devendo ser associada à tese da metaconstitucionalidade, cujo eixo central é a supremacia dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em relação à própria Constituição do Estado soberano, bem como associada à tese da multipolaridade geopolítica, cujo eixo dominante é a construção de uma ordem mundial com vários polos de poder, tais como, EUA, China, União Europeia, Japão, Índia e o próprio Brasil.

É nesse diapasão que desponta a ideia de *multipolaridade multilateral metaconstitucional*, na qual emerge o acoplamento kantiano-sistêmico entre a geopolítica e o direito. Ou seja, o metaconstitucionalismo não reconhece detentores de poder hegemônico do direito global, mas, sim, uma ordem geopolítica multipolar capaz de engendrar um direito global cosmopolita de universalização de direitos humanos. No lugar das ordens jurídicas constitucionais de Estados soberanos, desponta a ordem jurídica global desses mesmos Estados soberanos. (Góes and Mello 2021, 606).

Assim sendo, com a devida sensibilidade acadêmica, o leitor haverá de compreender que a governança global cosmopolita desloca para o epicentro da democracia da era pós-Covid-19/Guerra da Ucrânia a sacraliza-

ção da proteção internacional dos direitos humanos, que se viabiliza pelo DIDH e pelo DIH, ao mesmo tempo em que não abre mão da reformulação do direito internacional hegemônico, que se encontra em vigor desde as Conferências de Yalta e Potsdam, em 1945.

Destarte, a teoria pós-pandemia mundial dos direitos humanos não pode deixar de caminhar no sentido de consolidar o sistema kantiano de governança global, no qual predomina a democracia cosmopolita e, na sua esteira, a universalização dos direitos humanos como meio de realização de vida digna para todo e qualquer ser humano na face da Terra. Como bem destacam Gary Slapper e David Kelly (2011, 33), “a noção de que a função principal dos direitos humanos e certamente do Estado de Direito é proteger os fracos dos fortes não é mera sentimentalidade. É o produto de uma era da história em que a igualdade de tratamento e oportunidade tem sido compreendida”.

Portanto, na visão kantiana, a perspectiva cosmopolita avança na direção dessa proteção universal a todo e qualquer ser humano, sem importar sua nacionalidade:

Avançou-se tanto no estabelecimento de uma comunidade (mais ou menos estreita) entre os povos terrestres que, como resultado, a violação do direito em um ponto da terra repercute em todos os demais, a ideia de um Direito Cosmopolita não é uma representação fantástica nem extravagante, mas completa o código não-escrito do Direito Político e do Direito de Gentes em um Direito Público da Humanidade, sendo um complemento da paz perpétua, ao constituir-se em condição para uma contínua aproximação a ela. (Kant 2008, 22).

Em essência, a ideia de Constituição Cosmopolita representa o estágio mais avançado da evolução do regime jurídico de proteção dos direitos humanos, cuja dinâmica projeta a supremacia do Direito Internacional Público (DIP) sobre o Direito Interno dos Estados. Com efeito, em tempos de reconstrução democrática pós-coronavírus, um dos grandes desafios da governança global cosmopolita é engendrar um novo arcabouço estrutural de inspiração kantiana (Constituição Cosmopolita), que se põe em busca de garantir vida digna e acesso universal à saúde para todos os seres humanos do planeta, uma vez que simbolizam direitos inatos da humanidade, posicionados acima das próprias vontades constitucionais soberanas de Estados nacionais. (Góes and Mello 2020, 170).

Ou seja, o Estado de Direito da era pós-Covid-19 não se confunde nem com o Estado Liberal de Direito e nem com o Estado Democrático Social de Direito. Enfim, a ideia de constituição cosmopolita é a base da governança cosmopolita:

a ideia de uma constituição cosmopolita reflete um processo histórico de constitucionalização progressiva do direito internacional, a partir da adoção de uma “constituição civil” doméstica e depois convergindo para um arranjo constitucional transnacional incipiente (*phoedus pacificum*). [...] Considero, então, que o construtivismo jurídico de Kant responde à questão geral de como justificar o direito cosmopolita a partir de um método processual para a justificação de um sistema público de direitos. (Corradetti and Sartor 2016, 4).

Em consequência, pode-se afirmar que a consolidação da globalização cosmopolita capitaneada por uma ordem mundial multipolar pode representar verdadeira revolução copernicana na da era pós-Covid-19/Guerra da Ucrânia. Isto acontece porque a implantação da multipolaridade geopolítica significa o afastamento de uma nova Guerra Fria, de viés econômico-comercial, sob a égide de um sistema global liberal bipartido entre áreas de influência da China e dos EUA.

É nesse contexto mutante que impende examinar se a geopolítica pós-pandemia mundial resgatará o mundo liberal, caracterizado pelo controle hegemônico unilateral do sistema internacional, seja pelos Estados Unidos, seja pela China, ou, se, finalmente, despontará o mundo cosmopolita, caracterizado por um sistema multipolar de poder global, compartilhado agora não apenas pelos EUA, União Europeia e Japão, mas, também, pelas novas potências mundiais, notadamente, a China e seu projeto de expansão mackinderiana da Iniciativa do Cinturão e da Rota da Seda e a Rússia e seu projeto haushoferiano de resgate da Pan-Rússia.

Em perspectiva metafórico-sinestésica de enxergar os direitos humanos sob a ótica da geopolítica, o estado da arte do sistema de governança global pós-pandêmico tem dinâmica própria que se encontra entre dois grandes eixos jurídico-geopolíticos contraditórios entre si, quais sejam: o resgate do projeto epistemológico liberal da unipolaridade multilateral, americana ou chinesa, e, a implantação do projeto epistemológico metaconstitucional da multipolaridade multilateral.

A ideia de projeto epistemológico metaconstitucional do mundo multipolar é aqui vislumbrada como a democracia cosmopolita de inspiração kantiana, calcada na universalização dos direitos humanos.

De notar-se que os impactos da geopolítica mundial sobre a governança global cosmopolita. Espera-se dessarte que os reflexos nocivos da pandemia do coronavírus e da Guerra na Ucrânia possam produzir mudanças significativas nas estruturas da governança global, cujo desfecho seja a mitigação do lamentável quadro de miséria humana dos países de modernidade tardia do Sul Global. Infelizmente essa é a compilação que se faz do

quadro constitucional de proteção de direitos humanos dos países pobres, daí a relevância do projeto epistemológico metaconstitucional, calcado na ideia kantiana de sociedade democrática universal de cidadania cosmopolita.

Na verdade, a realidade fática do mundo contemporâneo é de tal forma multifacetada que agrega interesses difusos de distintos atores internacionais e nacionais, daí a relevância da governança global cosmopolita pautada na perspectiva ESG (*Environmental, Social and Governance*). Tal perspectiva abarca a conexão epistemológica envolvendo o direito e as relações internacionais como elemento propulsor da formação da ordem metaconstitucional dos direitos humanos, notadamente na proteção dos hipossuficientes e do meio ambiente.

Tudo isso mostra que é importante examinar os desafios que o mundo pós-pandemia pode apresentar à formação de uma ordem metaconstitucional de direitos humanos, inspirada na força normativa do direito cosmopolítico kantiano de curso universal, inspirada na perspectiva ESG. Nesse último sentido, ética e direito irão se encontrar na realização da vida digna para todos, independentemente da vontade soberana dos Estados.

Resta ao estudioso dos direitos humanos, independentemente de ser constitucionalista ou jusinternacionalista, pós-positivista ou neopositivista, captar a conexão epistemológica existente entre a evolução social do Estado e seus respectivos regimes jurídicos de tutela dos direitos humanos.

Com isso, a governança global cosmopolita vai sendo paulatinamente construída, sempre visando estabelecer um núcleo de direitos resultante da convergência do DIDH e do DIH. É por tudo que se defende a tese de que a governança global cosmopolita deve repousar sobre três grandes pilares de sustentabilidade, a saber:

- a) garantia do núcleo intangível da dignidade da pessoa humana em escala planetária;
- b) equilíbrio de poder geopolítico global a partir da consolidação de uma Ordem Mundial Multipolar;
- c) promoção da universalização dos direitos humanos, ou seja, consolidação de um Estado Metaconstitucional de Direito.

Tais pilares informam a governança global kantiana dentro de um pleo de realidades geopolíticas vinculantes voltadas para a multipolaridade (vários polos de poder mundial) multilateral (predominância da cooperação internacional em detrimento do uso da força) e metaconstitucional (supremacia do DIDH e DIH sobre as normas constitucionais dos Estados soberanos).

Em termos simples, a governança global cosmopolita pressupõe a implantação de uma *ordem mundial multipolar*, como por exemplo, um quadro mundial equilibrado envolvendo não apenas os Estados Unidos ou a China, mas, também a União Europeia, a Índia, a Rússia, o Brasil e outras potências regionais.

Com efeito, o leitor haverá de concordar com os benefícios de uma multipolaridade multilateral, ou seja, de uma ordem mundial multipolar (com vários polos de poder) sendo regida a partir dos organismos multilaterais como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) e muitas outras.

No entanto, a experiência vivenciada pela governança global durante a pandemia nos fez lembrar a visão de uma era da desordem mundial, tão bem esgrimida por Luiz Alberto Moniz Bandeira (2016, 24), quando destacava que a “Ciência Política necessita estudar a ontogênese do Estado, no processo da opressiva acumulação do poder capitalista, que não apenas se nega, [...], mas igualmente anula a negação, ao longo da história e da evolução da economia mundial”. É preciso, portanto, compreender o espectro de influência global das grandes potências, desde a fecundação até sua maturidade plena, numa espécie de “ontogênese geopolítica” das estruturas hegemônicas de poder mundial, inauguradas na Paz de Westphalia de 1648 e que perduram até os dias de hoje.

Dessarte, a questão que se impõe é saber se não deveria o sistema de governança global evoluir para um paradigma cosmopolita no lugar do paradigma neoliberal?

Foi por isso que o presente artigo pretendeu apresentar e discutir as bases teóricas de um novo ciclo democrático de governança global, de inspiração kantiano-cosmopolita, que pode surgir a partir do fim da Guerra da Ucrânia. Como visto, o simples afastamento de uma ordem geopolítica unipolar, seja de hegemonia americana, seja de hegemonia chinesa, já projetaria uma governança global baseada na perspectiva ESG com grandes avanços nos campos ambiental, social e de governança.

Em linhas gerais, foi possível argumentar que a pandemia de coronavírus e a Guerra da Ucrânia revelaram e vêm revelando as fraquezas do atual sistema de governança global, especialmente em relação ao paradigma neoliberal e ao direito internacional yaltiano. De fato, a governança global neoliberal foi incapaz de superar a crise da saúde em escala planetária, bem como os mecanismos multilaterais do direito internacional yaltiano não conseguiram impedir a invasão da Ucrânia pela Rússia.

Prevaleceu, portanto, a visão maquiavélico-hobbesiana de “a guerra de todos contra todos”, tanto na pandemia, em que cada estado nacional pro-

curou individualmente obter meios de proteção para sua própria população, com bloqueios de respiradores, equipamentos de proteção e outros recursos essenciais para a saúde, quanto na Guerra da Ucrânia, em que prevaleceu o uso da força em detrimento da proteção de direitos humanos.

Em suma, a questão da governança global é muito complexa e envolve um mosaico epistêmico multinucleado, que abarca a tríade *geopolítica multipolar-iniciativas multilaterais-proteção universal de direitos humanos*.

Assim, resta indubitável que a consolidação de uma ordem multipolar de equilíbrio geopolítico, regida por um sistema internacional centrado na dignidade da pessoa humana em escala planetária, seria mais afeita às perspectivas da governança global cosmopolita, de inspiração kantiana.

CONCLUSÃO

Esse artigo analisou as tendências do sistema de governança global que poderá surgir na era pós-Guerra da Ucrânia e pós-coronavírus.

Como visto, o atual sistema de governança liberal vem passando por rápidas transformações em consequência de cinco grandes momentos de ruptura paradigmática da História da humanidade, a saber: queda do muro de Berlim (1989), queda das torres gêmeas (2001), crise financeira liberal (2008), pandemia mundial (2019) e, agora, mais recentemente, a Guerra da Ucrânia (2022).

Com efeito, a superação da governança global liberal ainda se encontra em construção, porém, pode simbolizar o estágio mais avançado da universalização da proteção de direitos humanos, na medida em que o indivíduo ganhará proteção metaconstitucional contra violações do seu próprio Estado nacional.

Conseqüentemente, a metaconstitucionalização de direitos humanos, ao constituir exigências do Estado Universal de Direito, permitirá a instauração de um novo ciclo democrático de cidadania cosmopolita. Com isso, consolida-se a ideia kantiana de que a violação de um direito fundamental em uma região pobre da África ou da América Latina terá a mesma repercussão em todas as demais nações do planeta.

Destarte, abordou-se, inicialmente, os elementos teórico-conceituais que infirmam o sistema global de governança neoliberal dentro de um contexto de unipolaridade geopolítica. Dessarte, foram evidenciadas as fragilidades desse paradigma liberal/unipolar para lidar com o núcleo fundante de direitos humanos, que perfaz a convergência do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, cuja característica central é exatamente a sua universalização nos termos da democracia cosmopolita de inspiração kantiana.

Em consequência, tentou-se demonstrar que as respostas tradicionais do sistema global pré-Covid, calcado na globalização neoliberal e regido pelo poder hegemônico da única superpotência remanescente da Guerra Fria foi incapaz de conter a planetarização da pandemia do coronavírus, bem como incapaz de evitar a Guerra da Ucrânia, com nítida violação ao Direito Internacional vigente.

Como visto, a instrumentalização do sistema de governança neoliberal parte de um mosaico de fenômenos, cuja dinâmica prioriza a geopolítica unipolar em detrimento da multipolar, a democracia liberal em prejuízo da cosmopolita, a estatalidade mínima em deterioração do *welfare state*; tudo isso gerando um quadro de agravamento do ciclo da periferia dos países subdesenvolvidos do Sul Global, como, infelizmente, ainda é o caso do Brasil. Em suma, o arquétipo liberal de sistema de governança global não conseguiu debelar os nóxios efeitos da pandemia mundial e da Guerra da Ucrânia.

É por isso que a governança global cosmopolita tem a missão ética de inaugurar um novo ciclo democrático de proteção universal dos direitos humanos, escoimado pela geopolítica multipolar e pelo direito metaconstitucional. Em essência, o eixo epistêmico-conceitual da governança global cosmopolita deve ser a aproximação entre a geopolítica e o direito, navegando juntos em direção à garantia de vida digna para todos os habitantes da face da Terra, independentemente da sua nacionalidade ou do catálogo de direitos fundamentais do seu Estado de origem.

Assim, um dos grandes desafios da governança global cosmopolita é engendrar um novo arcabouço estrutural de inspiração kantiana (Estado Universal de Direito), que se põe em busca de garantir vida digna e acesso universal à saúde, educação, cultura, lazer e bem-estar para todos os seres humanos do planeta, perfazendo um núcleo essencial de direitos inatos da humanidade, que se posicionam acima das próprias vontades constitucionais soberanas de Estados nacionais.

No entanto, grandes obstáculos à sua consolidação deverão ser enfrentados, tais como: o uso geopolítico de direitos humanos, que, evidentemente, enfraquece a força normativa de curso universal desses direitos, bem como a preservação do sistema yaltiano de poder (direito internacional hegemônico), que apenas reconhece a legitimidade do Conselho de Segurança da ONU para autorizar o exercício da força no contexto internacional, reforçando ainda mais o poder das potências nucleares com o direito de veto.

Nesse sentido, defende-se aqui a tese de que a implantação do sistema de governança global cosmopolita, para além das dimensões geopolíticas (multipolaridade) e jurídicas (metaconstitucionalismo), comporta, ainda, dimensões axiológicas que demandam a reformulação do Sistema ONU, no

sentido de transferir para a Assembleia Geral da ONU a legitimidade do direito à guerra, realizando assim a aproximação entre os dois princípios do direito internacional humanitário que se referem à justiça antes (*jus ad bellum jus*) e durante a guerra (*in bello*). Em termos simples, tal reformulação do Sistema ONU colocaria nas mãos de toda a sociedade internacional, com base no apotegma democrático *cada nação, um voto*, a decisão final de autorizar o uso proporcional da força a partir de uma causa justa que justifique a guerra.

Enfim, a governança global cosmopolita simboliza o mais avançado grau de evolução civilizatória da humanidade, podendo-se mesmo afirmar que sua implementação depende diretamente da consolidação de uma ordem geopolítica multipolar, edificada a partir da cooperação multilateral entre todos os povos da Terra.

Eis aqui caracterizada a *multipolaridade multilateral*, que não admite a predominância cêntrica de poderes hegemônicos.

Tal perspectiva ainda se encontra longe do horizonte da sociedade internacional contemporânea, no entanto, há que se reconhecer a urgência de uma ordem civilizatória cosmopolita, cuja base fundante seja a universalização dos direitos humanos a partir da ideia-força kantiana de que a violação de um direito fundamental em determinada região pobre da África ou da América Latina repercutirá igualmente em todas as nações ricas e desenvolvidas do Planeta Terra.

Com isso, o contexto pós-pandêmico e pós-Guerra da Ucrânia pode, pela primeira vez na História da Humanidade, viabilizar o surgimento de um sistema de governança global que seja, a um só tempo, geopoliticamente multipolar, juridicamente metaconstitucional e culturalmente multicivilizacional.

REFERÊNCIAS

Barretto, Vicente de Paulo. 2010. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Bobbio, Norberto. 2004. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier.

Bonavides, Paulo. 2009. *Do país constitucional ao país neocolonial*. A derrubada da constituição e a recolonização pelo golpe de estado institucional. São Paulo: Malheiros.

CICV. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. 2016. *O que é o direito internacional humanitário?* www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndf7.htm.

Corradetti, Claudio, and Giovanni Sartor. 2016. *Global constitutionalism without global democracy (?)*. Badia Fiesolana, Italy: European University Institute, EUI Working Paper.

Dubrow, Joshua Kjerulf. 2013. “Governança global democrática, desigualdade política e a hipótese da resistência nacionalista”. Trad. Liana V. Fernandes. *Sociologias* 15, no. 32: 94–110. Porto Alegre; www.scielo.br/pdf/soc/v15n32/05.pdf.

Estados Unidos. 1996. *National Strategy of Engagement of William Clinton Administration*. The White House: Washington, D.C. Press.

Estados Unidos. 2002. *National Strategy of George W. Bush Administration*. The White House: Washington, D.C.

Fachin, Melina Girardi. 2015. *Direitos humanos e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Renovar.

Fukuyama, Francis. 1998. *O fim da história*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército.

Góes, Guilherme Sandoval, and Cleyson de Moraes Mello. 2020. “A governança global em tempos de estatalidade pós-coronavírus”. *Revista Interdisciplinar de Direito*, no. 2: 159–74. Curso de Direito do Centro Universitário de Valença (Unifaa)

Góes, Guilherme Sandoval. 2018. “Geopolítica Mundial e America’s Grand National Strategy: diálogos epistemológicos indissociáveis”. *Revista da Escola de Guerra Naval* 24, no. 3: 500–42. Rio de Janeiro. [revista.egn.mar.mil.br/index.php/revistadaegn/article/view/762](http://revistadaegn/article/view/762).

Góes, Guilherme Sandoval. 2020. “Geopolítica e Constituição à luz do Estado Democrático de Direito”. *Revista Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais* 9, no. 18: 107–31. Porto Alegre. www.seer.ufrgs.br/austral/article/download/108981/60234.

Góes, Guilherme Sandoval and Cleyson de Moraes Mello. 2021. *Controle de constitucionalidade*. Rio de Janeiro: Processo.

Góes, Guilherme Sandoval, and Márcio Santiago Higashi Couto. 2021. “A segurança humana multidimensional e o Estado Democrático de Direito da era pós-pandemia”. *Revista da Escola Superior de Guerra* 36, no. 78 : 11–39. Rio de Janeiro.

Harari, Yuval Noah. 2020. *Notas sobre a Pandemia*. Trad. Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras.

Huntington, Samuel. 1998. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Bibliex.

Kant, Immanuel. 2008 [1789]. *À paz perpétua. Um projeto filosófico*. Trad. Arthur Morão. Covilhã: Universidade da Beira interior.

Khanna, Parag. 2008. *O segundo mundo*. Impérios e influência na nova ordem global. São Paulo: Intrínseca,

Magnotta, Fernanda Petená. 2011. “Multipolaridade e multilateralismo: o G20 e a relação entre poder e governança no século XXI”. 3º ENContro Nacional Abri, 3. São Paulo: Associação Brasileira de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais. www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v2/a10.pdf.

Moniz Bandeira, Luiz Alberto. 2016. *A desordem mundial: O espectro da total dominação: Guerras por procuração, terror, caos e catástrofes humanitárias*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,

Olsson, Giovanni, and Eduardo Baldissera Carvalho Salles. 2015. “A reconfiguração do poder e a governança global com e sem governo: um olhar sobre os novos atores”. *Revista de Teorias e Filosofias do Estado*, n. 2: 18–5. Porto Alegre. indexlaw.org/index.php/revistateoriasfilosofias/article/view/668.

Rosenau, James N. 2002. “Governance in a new global order”. In *Governing globalization: power, authority and global governance*, edited by David Held, and Anthony McGrew. Oxford: Polity.

Ruggie, J. G. 1992. “Multilateralism: the Anatomy of an Institution”. *International Organization* 46, no. 3.

Slapper, Gary and, David Kelly. 2011. *O sistema jurídico inglês*. Rio de Janeiro: Forense.

MULTIPOLARIDADE, GOVERNANÇA GLOBAL E QUESTÕES HUMANITÁRIAS

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar a intersecção científica que envolve a transição para uma ordem geopolítica multipolar, a governança global cosmopolita e as questões humanitárias como elemento propulsor da eficácia do Direito Internacional Humanitário (DIH). Nesse sentido, propõe uma nova leitura sobre as perspectivas de universalização dos direitos humanos que podem surgir diante dos novos rumos da geopolítica mundial e, na sua esteira, do sistema de governança global. Assim, a linha epistêmica que orientará o presente trabalho será a análise do regime jurídico de proteção dos direitos humanos, notadamente nas questões humanitárias, que caminha entre duas grandes perspectivas contrapostas, quais sejam, de um lado, o resgate da governança global liberal sob a égide de uma ordem mundial unipolar, e, do outro, a governança global cosmopolita sob os influxos da ordem mundial multipolar. Com isso, intensifica-se a necessidade de identificar os impactos da geopolítica mundial sobre a proteção universal dos direitos humanos e, em especial, das questões humanitárias.

Palavras-chave: Multipolaridade Multilateral; Governança Global Cosmopolita; Unipolaridade Multilateral; Questões Humanitárias.

ABSTRACT

The present work aims to examine the epistemological intersection involving the transition to a multipolar geopolitical order, global governance and humanitarian issues as a propelling element of the effectiveness of International Humanitarian Law (IHL). Thus, the main line of the present work will be the analysis of the legal regime for the protection of human rights, notably in humanitarian issues, which walks between two major opposing perspectives, namely, on the one hand, the rescue of liberal global governance under the aegis of a unipolar world order, and, on the other, cosmopolitan global governance under the influx of multipolarity. As a result, the need to identify the impacts of global geopolitics on the universal protection of human rights and, in particular, humanitarian issues, is intensified.

Keywords: Multilateral Multipolarity; Cosmopolitan Global Governance; Multilateral Unipolarity; Humanitarian Issues.

Recebido em 15/05/2023. Aceito para publicação em 17/11/2023.